



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071300-4

**TERMO DE CONTRATO Nº 157/2022/SMS-1/CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.05/2022 PRODAM**

PROCESSO Nº 6018.2022/0071300-4

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: PONTAL SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de envio de mensagens curtas de texto – SMS (short message systems) para usuários de telefonia móvel (serviço móvel pessoal e serviço móvel empresarial).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 578.302,20 (quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e dois reais e vinte centavos)

NOTA DE EMPENHO: nº 79088/2022 no valor de R\$ 170.277,87 (cento e setenta mil e duzentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 84.10.10.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de **2022**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **PONTAL SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**, CNPJ nº 23.106.216/0001-31, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 206 – 8º andar – Conjunto 850/830, Bairro República, São Paulo, CEP: 01.037-010, telefone: (11) 2830-5400, neste ato representada por seus representantes legal, senhor **TAINÁ BORGES HERNANDEZ**, CPF nº 422.506.818-80, Carteira de Identidade nº 47.652.652-8, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 070635568 do processo nº 6018.2022/0071300-4, publicado no DOC/SP de 16/09/2022 – página 109, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, arts. 3º e 6º da Lei Municipal nº 13.278/2002 e art. 24 do Decreto Municipal 56.144/2015 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contrato de prestação de Serviço de Envio de Mensagens Curtas de Texto – SMS (Short Message System) para usuários de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Empresarial).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1 São obrigações da contratada:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.



2.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- f) Disponibilizar recursos de infraestrutura quando forem necessários a execução ou entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016
- 3.2 Durante o período de vigência, estarão inclusas todas as atualizações necessárias para o perfeito funcionamento da solução.
- 3.3 Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, por igual ou inferior período até o limite legal, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**, manifestada no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 578.302,20 (quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e dois reais e vinte centavos).
- 4.2 No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3 Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.4 Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços



reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

- 4.5 Deverá a **CONTRATADA** manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de R\$ 28.915,11 (vinte e oito mil e novecentos e quinze reais e onze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1 Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2 Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do contrato.
- 5.3.3 Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE**.
- 5.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 5.4 A **CONTRATADA** deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5 No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6 A insuficiência da garantia não desobriga a **CONTRATADA** quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela **CONTRATANTE** que sobejarem aquele valor.
- 5.7 Para cobrança pela **CONTRATANTE** de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1 Para cobrança pela **CONTRATANTE** de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a

qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta **NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE** acerca da notificação judicial ou extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

- 5.8 Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9 Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a **CONTRATANTE**, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10 Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1. O valor será faturado mensalmente, baseado na tabela de preços prevista no item 1 do Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.1.1. A validação da Nota Fiscal Fatura ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da mesma. Constatada irregularidades, a **CONTRATADA** deverá proceder com as correções em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela **CONTRATANTE**.

6.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1 A Nota Fiscal mensal deverá ser emitida e encaminhada a **CONTRATANTE**, que deverá ser entregue no endereço definido no instrumento contratual restrito à cidade de São Paulo.
- 6.2.1.1 Após a aprovação do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a **CONTRATANTE** disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.1.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** Pedido de Pagamento e apresentar, quando da entrega, juntamente com a Nota

Fiscal, cópia de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação.

- 6.2.1.3 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela área financeira do **CONTRATANTE**, em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 6.2.1.4 Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar a empresa **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela **CONTRATANTE**.
- 6.2.1.5 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

- 7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV**, parte integrante deste contrato.
- 7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – CONFORMIDADE

- 8.1. A **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**



- 8.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 8.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.
- 8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 9.2 Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.



9.3 A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4 A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5 A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade



da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

- 9.6 A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 9.7 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- 9.8 A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito.
- b) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias corridos;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de paralisação injustificada dos serviços (ou justificada e não aceita pela **CONTRATANTE**); após 2 (dois) dias úteis de paralisação a multa diária passará a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura mensal correspondente até a sua totalidade, ou cobrada judicialmente, conforme o caso.
 - c.1) Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de paralisação, sem motivo justificado, o Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser rescindido;
- d) **Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- e) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) **Multa de até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual caso não haja a execução do contrato nos prazos estabelecidos;



- g) Demais penalidades estão previstas no **item 7 do Termo de Referência – Anexo I**
- 10.2 Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.
- 10.3 Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias conforme § 2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- 10.4 Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 10.4.1. Caso haja recusa da **CONTRATADA** em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 10.5 A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 10.6 A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **PRODAM-SP**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 10.7 As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
 - b) Atraso injustificado no início do serviço;
 - c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
 - e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa



autorização da **CONTRATANTE**;

- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1 A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- 11.2 Desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.
- 11.3 Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.
- 11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
 - 12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.
- 12.2. A **CONTRATADA** deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital**



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071300-4

do Pregão Eletrônico nº 03.003/2022 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

- 12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

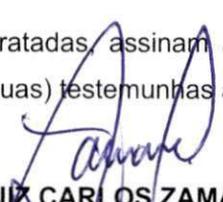
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 13.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03.003/2022 e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.


LUÍZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

TAINA BORGES
HERNANDEZ:42250681880

Assinado de forma digital por TAINA BORGES HERNANDEZ:42250681880
Dados: 2022.09.27 18:51:00 -03'00'



TAINÁ BORGES REGO
PONTAL SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Margaret Herrera
Assistente Administrativa


Ana Paula Costa
RPP
RF 8293961

MARIA DE LOURDES NAVILLE
Assistente de Gestão Política Pública
RF: 0337232.3.01

Conferir com elyza
autenticar - 070635568



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Envio de Mensagens Curtas de Texto – SMS (Short Message System) para usuários de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Empresarial).

- 1.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de São Paulo, dentro das condições de operação e cobertura das respectivas operadoras de telefonia móvel, tendo como CONTRATANTE ente da administração pública direta ou indireta do Município de São Paulo.
- 1.2. A proposta de serviços deverá ser apresentada para atendimento aos usuários de todas as operadoras identificadas nos itens 1.3 e 1.4 a seguir, neste Termo de Referência.
- 1.3. Faz parte do objeto a contratação de SMS - Short Message Service do tipo Mobile Terminated (MT) a dispositivos móveis vinculados a todas as operadoras de telefonia móvel que atuarem no território nacional durante a vigência do contrato, aí incluídas as operadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 1.4. Faz parte do objeto a contratação de SMS - Short Message Service do tipo Mobile Originated (MO) de dispositivos móveis vinculados a todas as operadoras de telefonia móvel que atuarem no território nacional durante a vigência do contrato, aí incluídas as operadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 1.5. Os serviços serão contratados nas modalidades abaixo, podendo variar de acordo com a demanda e necessidade da CONTRATANTE:
 - a) MT;
 - b) MO;
- 1.6. O serviço terá um potencial de utilização de até 15.268.000 SMS (MT+MO) por mês durante a vigência do contrato.

Item	Descrição	Quantidade mensal estimada
1	MT (SMS do Contratante para Celular)	700.000
2	MO (SMS do Celular para Contratante)	350.000

- 1.7 O faturamento mensal deverá ser composto conforme a tabela:

Descrição	Quantidade mensal (A)	Valor unit. (R\$) (B)	Sub-total (R\$) (AxB)
MT	700.000	0,0458970	32.127,90
MO	350.000	0,0458970	16.063,95
Total mensal R\$)			48.191,85

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATANTE poderá realizar o papel do GESTOR ou poderá designar um responsável, pessoa física ou jurídica, empresa pública ou privada, para esta função.
- 2.2. A CONTRATADA deverá entregar ao GESTOR o plano de implantação no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 2.3. O GESTOR fará a análise e aprovação/reprovação do plano de implantação no prazo máximo de 5 dias corridos.
- 2.4. Sendo o plano de implantação reprovado por qualquer inadequação observada pelo GESTOR, a CONTRATADA deverá revisá-lo e devolvê-lo com as devidas adequações no prazo máximo de 5 dias corridos para avaliação conforme item 2.3.
- 2.5. O serviço de mensagens, incluindo toda a infraestrutura necessária para sua plena utilização deverá ser disponibilizado, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de aprovação, pelo GESTOR, do Plano de Implantação, que deverá incluir documentação técnica com descrição completa do serviço contratado, em língua portuguesa.
- 2.6. A documentação do Plano de Implantação poderá ser fornecida em meio impresso e/ou meio eletrônico. A Contratante informará no momento da assinatura do contrato o endereço físico e/ou e-mail que será entregue o Plano de Implantação. Quaisquer atualizações da documentação deverão ser fornecidas, sem ônus, durante o período de vigência do contrato.
- 2.7. A CONTRATADA deve possuir toda a plataforma tecnológica necessária (infraestrutura computacional e de rede, licenças de uso, aplicativos etc.) para transportar as mensagens entre a CONTRATANTE e as operadoras, tanto no envio quanto no recebimento, atendendo aos requisitos de informações gerenciais sobre o serviço.

3. INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

- 3.1. A CONTRATADA será a empresa responsável pelo gerenciamento dos meios necessários à conexão às operadoras descritas no item 1.2. A conexão dar-se-á através da Internet, via webservices utilizando mensagens em formato XML ou similar, em texto ASCII ou UTF-8.
- 3.2. A CONTRATADA deve fornecer duas interfaces para envio de mensagens:
 - 3.2.1 Recepção de Webservice (a ser criado e integrado pelo GESTOR);
 - 3.2.2 Interface WEB para envio e recepção de mensagens através de site de internet provido pela CONTRATADA.
- 3.3. O acesso à interface WEB deve ocorrer através de login e senha, fornecido pela CONTRATADA ao GESTOR no prazo máximo de 5 dias corridos após solicitação por e-mail do GESTOR.
- 3.4. Deve ser provido sistema para controle de acesso como manutenção de contas de usuários e registro de acessos;

- 3.5. Deve ser disponibilizado relatório on-line de utilização do sistema, permitindo o acompanhamento do desempenho do envio de mensagens, devendo ser possível verificarem a quantidade de mensagens enviadas a cada hora, destacando-se a quantidade de mensagens enviadas em até 1 minuto, em até 10 minutos e acima de 10 minutos. Devem-se separar mensagens tarifadas de eventuais mensagens não tarifadas. Devem estar disponíveis no mínimo as informações dos últimos 6 meses.
- 3.6. O GESTOR poderá demandar a alteração dos relatórios desenvolvidos conforme sua necessidade e executado pela CONTRATADA com acordo entre as partes, sem custos adicionais.
- 3.7. Na data da ativação inicial do sistema já deverá ser possível acessar relatórios básicos de quantidade de mensagens por hora.
- 3.8. Deve permitir a utilização simultânea de, pelo menos, 100 (cem) usuários, independentemente da interface utilizada (Web ou Webservices).
- 3.9. A interface WEB deve permitir o cadastro e atualização de linhas e grupos, possibilitando efetuar ajustes em mais de um registro por vez.
- 3.10. Deve também permitir importação de dados de arquivos csv e txt, planilhas de cálculo, além de permitir integrações via Webservice.
- 3.11. O sistema de recepção do Webservice e a plataforma WEB deverão ser entregues em até 45 dias corridos após a solicitação do GESTOR por e-mail. Deverá existir um aceite formal do GESTOR atestando o recebimento, assim como o treinamento conforme item 11, em até 5 dias úteis.
- 3.12. A CONTRATADA proverá o Webservice para o recebimento de mensagens do tipo MO.
- 3.13. O acesso ao Webservice e sua utilização se darão sem ônus adicional à CONTRATANTE, além daqueles indicados neste documento;
- 3.14. Deve ser possível a pesquisa das mensagens trafegadas através das seguintes chaves:
 - Texto da mensagem;
 - Data e hora de envio;
 - Número da linha receptora;
 - Tempo de entrega;
 - Número de tentativas de entrega e interface de envio;
 - Hora de envio da mensagem ao broker
 - Hora para envio pré-agendado à operadora
 - Hora de envio à operadora de fato
 - Hora que o broker desistiu de entregar a mensagem
 - Hora que a operadora desistiu de entregar a mensagem
 - Hora que a plataforma de telefonia móvel da operadora desistiu de entregar as mensagens



- 3.15 A pesquisa deve possibilitar a inclusão de limites de data e hora. Devem estar disponíveis no mínimo as informações dos últimos 6 meses, incluindo o dia em curso.
- 3.16 Deve ser possível exportar o resultado da pesquisa ao menos para os formatos xls, txt. (No mínimo os seguintes campos devem ser apresentados como resultado da pesquisa: data e hora de envio, texto da mensagem, status entregue e status não entregue) informação do motivo de não entrega, número de destino, tempo entre o envio e a entrega à operadora, tempo até a recepção (se disponível), número de tentativas de entrega e interface de envio.
- 3.17 Deve ser possível receber mensagens MO, através da interface WEB ou webservices. No recebimento, além da mensagem, deve ser identificado número de origem da mensagem e data/hora de envio, sendo ainda possível retornar resposta da mesma.
- 3.18 Deve ser possível para mensagens MO recebidas através da WEB consulta através de um relatório na web com a possibilidade de exportação para PDF ou Excel.
- 3.19 A integração dos sistemas será acompanhada por técnicos da CONTRATADA e do GESTOR.
- 3.20 Deve ser possível armazenar e efetuar pesquisas para no mínimo 6 (seis) meses. Para os períodos acima deste limite deverá ser possível efetuar cópia em mídia (CD ou DVD), sendo possível efetuar as leituras e pesquisas a partir das mesmas, e quando solicitado pelo GESTOR ou responsável designado.

4. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. As pesquisas e relatórios detalhados deverão estar disponíveis em até 10 (dez) dias corridos após a ativação do sistema.
- 4.2. Deve ser possível o envio de uma mesma mensagem para um celular ou vários celulares simultaneamente; o envio múltiplo simultâneo deve ser possível para ao menos 3500 (três mil e quinhentas) linhas celulares distintas. Entenda-se a capacidade de envio simultâneo como capacidade do sistema receber a solicitação, tratar e enviar esta quantidade de mensagens à plataforma da operadora.
- 4.3. Para mensagens enviadas em lote através da interface WEB ou através do WebService, deverá existir um recurso de filtragem do conjunto de mensagens enviadas que servirá para bloquear o envio à operadora de mensagens enviadas indevidamente pelo GESTOR.
- 4.4. Deverá ser bloqueado pela CONTRATADA o envio da mesma mensagem para o mesmo número de celular em um intervalo menor que 60 (sessenta) minutos.
- 4.5. Mensagens não entregues a operadora em até 30 minutos deverão ser devolvidas ao GESTOR com a devida indicação da falha do envio, e com a possibilidade de serem verificadas através da página WEB as mensagens que retornarão nesta condição.
- 4.6. Deve ser disponibilizado o retorno da mensagem fornecido pela operadora, de modo a permitir a avaliação do ponto de possíveis falhas. O retorno deverá ser disponibilizado por meio de Web Service.



- 4.7. Os serviços SMS objeto deste Termo de Referência estão baseados no fornecimento de informações, através do envio ou troca de mensagens entre o GESTOR e o telefone de destino, utilizando a tecnologia SMS da plataforma da operadora, em conjunto com aplicações e bancos de dados de propriedade do GESTOR. Ou cujo uso, para essa finalidade, tenha sido a ela autorizado pelos efetivos proprietários dessas informações em acordo com o que dispõe a lei federal 13.709/2018 (LGPD).
- 4.8. Para que uma informação seja enviada à CONTRATADA (SMS MO), o USUÁRIO deverá enviá-la para o número do código de acesso correspondente ao serviço desejado, passando a seguir as informações necessárias usando o teclado do celular.
- 4.9. Será definido posteriormente entre o GESTOR e a CONTRATADA um protocolo de comunicação para viabilização do processo de envio de mensagens SMS, que deverá prever no mínimo, os seguintes parâmetros:
- Timeout para o tempo de expiração do envio da mensagem;
 - Código de faturamento;
 - Identificação do remetente;
 - Texto da mensagem;
 - Outras funcionalidades de acordo com as possibilidades de cada operadora;
- 4.10. O protocolo de comunicação deverá ser genérico o suficiente para que todas as mensagens, independentemente da operadora de destino, tenham a mesma sintaxe, significando apenas uma única integração aos sistemas da CONTRATANTE.
- 4.11. A CONTRATADA deverá ser capaz de receber mensagens do GESTOR a uma velocidade mínima de 50.000 mensagens por hora;
- 4.12. Os dados trafegados e as informações cadastrais são sigilosos a lei federal 13.709/2018 (LGPD).
- 4.13. O GESTOR enviará as mensagens exclusivamente para usuários que constem dos bancos de dados dos seus sistemas corporativos, com autorização prévia para envio de mensagens SMS.
- 4.14. A CONTRATADA será remunerada pelo serviço SMS prestado para cada mensagem destinada, conforme o valor resultante do procedimento licitatório.
- 4.15. A CONTRATADA deve no plano de implantação indicar Gerente de Projeto para os períodos de implantação e operação do sistema, o qual será o contato entre as partes.
- 4.16. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.17. A base da portabilidade numérica deve estar contemplada na solução de forma que todas as mensagens sejam entregues sem necessidade de que o GESTOR tenha que informar a qual operadora pertence o número do aparelho destino.



- 4.18. A CONTRATADA deverá realizar uma consulta prévia de todas as mensagens enviadas em uma base de portabilidade numérica que deverá ter uma frequência de atualização regular de no mínimo uma semana.
- 4.19. A CONTRATADA deverá verificar mensalmente a existência de números de telefone destinatário inválidos. Caso encontre, deverá disponibilizar relatório digital ao GESTOR até o dia 10 do mês seguinte a fim de realizar uma limpeza nos dados inválidos existentes nas bases do GESTOR.
- 4.20. Para efeitos de pagamentos somente serão consideradas mensagens enviadas para números de telefones válidos.

5. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O serviço de envio de mensagens deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.2. Deverá ser mantida pela CONTRATADA estrutura de atendimento e suporte técnico em, no mínimo, horário comercial de segunda a sexta nos dias úteis, via e-mail e número de telefone local ou gratuito (nos moldes do serviço 0800).
- 5.3. O acionamento deverá ocorrer através de número telefônico disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ser fornecidos números de contato com níveis superiores de suporte para o caso de não atendimento da demanda pelo número principal. Complementarmente poderá ser fornecido e-mail para a abertura de falhas.
- 5.4. A CONTRATADA deverá prover a abertura de chamados através de ligação telefônica gratuita (0800) ou via website.
- 5.5. Os canais de atendimento devem ser informados obrigatoriamente até a data de disponibilização do serviço pela CONTRATADA.
- 5.6. Serão admitidas interrupções no serviço para fins de manutenção, desde que previamente comunicadas e acordadas com o GESTOR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.7. A interrupção dos serviços em decorrência de emergências, casos fortuitos ou de força maior deverão ser justificados posteriormente, por e-mail, carta ou quaisquer outros meios que garantam que a justificativa foi registrada.
- 5.8. As soluções das ocorrências devem obedecer aos critérios e os prazos da tabela abaixo:

Prazos para solução das ocorrências registradas(a partir do registro da ocorrência)	
Severidade Informada	Tempo para Solução
1	2 horas
2	4 horas



3	12 horas
---	----------

Severidade 1: Ocorrência de alto impacto/serviço indisponível
Severidade 2: Ocorrência de médio impacto/serviço instável ou parcialmente indisponível.
Severidade 3: Ocorrência de baixo impacto/serviço disponível

- 5.9. Para o caso de manutenções programadas no sistema da CONTRATADA, a mesma deverá ajustar a janela operacional com o GESTOR com pelo menos 5 dias corridos de antecedência, a fim de reduzir o impacto nos serviços.
- 5.10. Para o caso de falhas técnicas nos sistemas da CONTRATADA que impacte nos serviços contratados, o GESTOR deverá ser informado em até 30 minutos, ficando mantidos os níveis de serviço já indicados para efeito de medição e penalidade.
- 5.11. Caso de indisponibilidade do serviço das operadoras, o GESTOR deverá ser formalmente informadas em até 30 minutos do início da falha. Estas falhas deverão ser comprovadas e documentadas a fim de evitar as penalidades cabíveis.
- 5.12. Na ocorrência do acima previsto, a CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA a importância devida por força da legislação específica (portaria 2123/2018 da ANATEL ou portaria que venha a substituí-la) e nos termos deste contrato pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação dos trabalhos.
- 5.13. Na ocorrência de indisponibilidade do serviço das operadoras, a CONTRATADA deverá indicar o prazo estimado da interrupção.

6. NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO

- 6.1. Deve ser garantida a entrega à operadora de no mínimo:
- 6.1.1. 90% do total de SMSs enviados no primeiro minuto após o envio;
- 6.1.2. 99,9% do total de SMSs enviados em até 30 (trinta) minutos após o envio.
- 6.1.3. Deve ser garantida disponibilidade de 98% dos serviços de envio de mensagens (up-time), devendo a CONTRATADA prover as redundâncias necessárias em sua plataforma para o atendimento deste quesito.
- 6.1.4. As interfaces WebService e Web deverão apresentar disponibilidades de no mínimo 99% cada, desde que as falhas não ocorram simultaneamente, pois neste caso fica mantida a disponibilidade dos serviços apontada no item anterior.
- 6.1.5. Ficam excetuadas das disponibilidades citadas neste documento, as falhas de sistemas de responsabilidade da CONTRATANTE.



7. PENALIDADES

7.1. O não atendimento dos níveis estabelecidos neste termo ensejará em penalidades à CONTRATADA no seguinte padrão:

Descrição	Penalidade
Indisponibilidade de qualquer das interfaces	Multa de 5% do valor mensal do contrato
Indisponibilidade de dados armazenados conforme item 3.20	Multa de 1% do valor da média da medição mensal dos últimos três meses de prestação do serviço por dia de indisponibilidade
Indisponibilidade simultânea das plataformas	Multa de 10% do valor mensal do contrato
Indisponibilidade parcial das plataformas	Multa de 5% do valor mensal medido
Não atendimento dos padrões de atendimento estabelecidos no item 6 (Nível de Serviço)	Multa de 10% do valor da medição mensal
Atraso ou não atendimento conforme item 5.8	Multa de 0,2% do valor da medição mensal por hora excedente
Relatórios deixem de estar disponíveis mais de um dia no período de medição	Multa de 2% do valor da medição mensal
Falta de informação de indisponibilidade das operadoras ou falha nos sistemas da CONTRATADA com impacto nos serviços.	Multa de 0,5% do valor da medição mensal por ocorrência
Atraso na entrega de login e senha para acesso a interface WEB.	Multa de 0,2% do valor da medição mensal por dia de atraso
Atraso na entrega do sistema de recepção do Webservice, plataforma WEB e Pesquisa	Multa de 1% do valor da média da medição mensal dos três primeiros meses de prestação do serviço por dia de atraso

7.2. Caso a Anatel indique padrões mais rigorosos do que os aqui mencionados, os mesmos serão adotados.

7.3. Neste caso, os níveis das penalidades indicadas nos itens anteriores poderão ser ajustados, preservando o máximo já indicado.

- 7.4. O edital prevê outras multas e sanções, que estão descritas em outras partes do edital que não o Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 13.303/16, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.3. Exercer a fiscalização dos serviços.
- 9.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/16 e suas alterações posteriores.
- 9.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 9.6. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2. Designar, no ato do recebimento da Autorização do plano de implantação, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 10.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 10.7. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste Termo de Referência, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e

recomendações da ANATEL.

- 10.8. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 10.9. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 10.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, bip, etc.
- 10.11. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela PRODAM- SP ou pela CONTRATANTE.
- 10.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art; 81, da Lei Federal nº 13.303/16, tomando-se por base o valor contratual;

11. TREINAMENTO

- 11.1. Deverá ser fornecido treinamento online ou presencial para os funcionários do GESTOR, visando a utilização do sistema com as duas interfaces disponíveis (Web e Webservice), incluindo os relatórios e pesquisa, sem custos para a CONTRATANTE.
- 11.2. Será responsabilidade da CONTRATADA o instrutor e todo material didático necessário.
- 11.3. O treinamento deverá ocorrer até a data de ativação do sistema.
- 11.4. O treinamento é parte do aceite da solução. Caso o treinamento não seja satisfatório, deverá ser refeito, ou os aspectos que permanecerem duvidosos deverão ser respondidos pela contratada. A maioria dos funcionários do GESTOR que passarem pelo treinamento deverão indicar se o treinamento foi satisfatório para que o aceite seja emitido.

12. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. O serviço deve atender às resoluções da ANATEL nº 477 de 07/08/2007 e nº 575 de 28/10/2011 e se manter em conformidade com todas as determinações daquele órgão relativas à SMS durante toda a vigência do contrato.
- 12.2. A empresa proponente deverá ter a outorga de Serviço Móvel Pessoal da Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações para operar serviços de comunicação de dados ou, na ausência dessa outorga, poderá ser apresentada declaração da existência de contrato para prestação de serviços de envio de mensagens subscrito para cada uma das operadoras listadas no item 1.2.



- 12.3. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstre o correto cumprimento de obrigações da mesma natureza do objeto da presente, ou seja, prestação de Serviço de Envio de Mensagens Curtas de Texto – SMS (Short Message System) para usuários de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Empresarial), devidamente datado, assinado e com identificação do atestante. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter:
- a) Descrição dos serviços;
 - b) Quantidades fornecidas;
- 12.4. Identificação da pessoa jurídica emitente bem como nome e cargo do signatário, além dos meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem ao Pregoeiro realizar diligência com brevidade, para o esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas;
- 12.5. Será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica para comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) do total deste certame;
- 12.6. Deverá o licitante, quando convocado pelo Pregoeiro, apresentar os extratos de contratos e/ou documentos que os fundamentem, demonstrando veracidade, idoneidade e/ou fidedignidade dos Atestados.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, ou da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

14. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 14.1. O valor será faturado mensalmente, baseado na tabela de preços prevista no item 1.7 do Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal / Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.
- 14.1.1. A validação da Nota Fiscal / Fatura ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da mesma. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder com as correções em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. A Nota Fiscal mensal deverá ser emitida e encaminhada ao GESTOR, que deverá ser entregue no endereço definido no instrumento contratual restrito à cidade de São Paulo.
- 15.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, o GESTOR disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, atestando o serviço prestado.



- 15.3. Após a aprovação do recebimento, o GESTOR disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando o pagamento do serviço prestado.
- 15.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE Pedido de Pagamento e apresentar, quando da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, cópia de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação.
- 15.5. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela área financeira do CONTRATANTE, em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 15.6. Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, o GESTOR ficará obrigado a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pelo GESTOR.
- 15.7. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.